



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.954, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**"Dispõe sobre a doação de Terrenos".**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º) - Ficam suspensos precariamente toda e qualquer doação, permuta, transferência ou repasse de lotes do Bairro Teotônio Batista de Freitas, (Bairro da Lua).**

**Art. 2º) - A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial formada por três Vereadores que terá incumbência de verificar todos os documentos referentes aos lotes do Bairro da Lua até a presente data.**

**Art. 3º) - Todos os critérios estabelecidos na Lei nº 1.058 de 28/09/1983 que dispõe sobre doação de terrenos deverão estar rigorosamente satisfeitos.**

**Art. 4º) - As documentações comprobatórias de legalização de lotes em poder da Comissão atual responsável pelo Bairro da Lua, deverão ser postas à disposição dessa nova Comissão, no prazo de 72 horas (setenta e duas) a contar da data desta Lei.**

**Art. 5º) - De acordo com a Lei nº 1.058 de 26/09/83 fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a entregar escritura definitiva a todos os permissionários no prazo de 90 (noventa) dias.**

**Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16 de novembro de 1993.

  
**Julião César Batista de Sales**  
**Prefeito Municipal.**